

## ESTATUTO

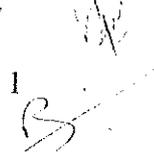
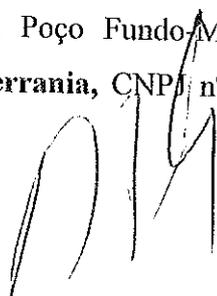
### Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU, doravante designado apenas por CIDERSU, é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, constituída nos termos da Lei 11.107/2005, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - O Consórcio visa realizar a gestão de serviços de iluminação pública, de saneamento, resíduos sólidos e a promoção de melhoria do meio ambiente, infraestrutura, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

Art. 2º O Consórcio é constituído pelos municípios de **Carvalhópolis**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o N°18.242.800/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Gilson Ferreira de Moraes, CPF 575.037.706-78; **Elói Mendes**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o N°20.347.225/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal Wiliam Cadorini, CPF 039.640.416-29; **Machado**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o N°18.242.784/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal Carlos Alberto Pereira Dias, CPF 333.260.966-15; **Paraguaçu**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o N°18.008.193/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal Evandro Barbosa Bueno, CPF 005.099.496-49; **São João da Mata**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o n°17935206/0001-06, representado pela Prefeita Municipal, Denize Vilhena Borges Silva, CPF 467.636.786-49; **Silvianópolis**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o N°18.675.942/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal Benedito Porfírio Borges, CPF 375.427.456-20; **Poço Fundo**, CNPJ n° 17.242.792/0001-76, com sede administrativa na Praça Tancredo neves, 3000, centro, CEP 37.757-000, Poço Fundo-MG, neste ato representado pelo prefeito Renato Ferreira de Oliveira; **Serrania**, CNPJ n° 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de



CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUSTENTÁVEL - CIDERSU

Paula, 210, centro, CEP 37.136-000, Serrania-MG; e Município de Turvolândia, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o N°18.712.141/0001-00 representado pelo Prefeito Municipal Elivelto Carvalho, CPF 994.146.006-04, todos formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais, ratificados por meio de lei e mediante aprovação da Assembleia Geral formalizada em ATA, sob a forma de sociedade civil sem fins econômicos, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e demais preceitos da legislação aplicável, pelo presente Estatuto.

§1º. O Consórcio poderá contar, em seu quadro associativo, com a participação somente de pessoa jurídica de direito público e para fins públicos definidos neste Estatuto.

§2º. O Consórcio fará a gestão, a administração e a execução dos recursos que lhes forem repassados para atender aos seus fins precípuos.

Art. 3º. O CIDERSU terá sede administrativa e foro no Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais.

§1º. A sede poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

§2º. Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos entes consorciados.

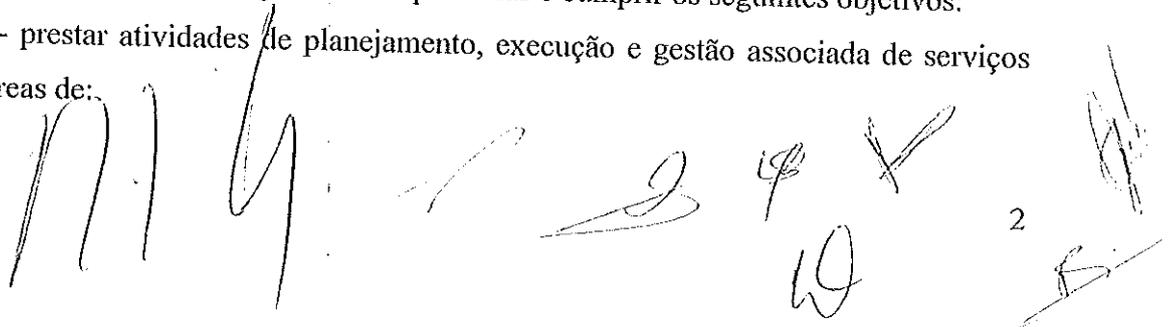
## CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O CIDERSU tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem realizar a gestão de serviços de iluminação pública, de saneamento, resíduos sólidos e a promoção de melhoria do meio ambiente, infraestrutura, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos consorciados em consonância com os objetivos.

Parágrafo Único - O CIDERSU representará os seus membros consorciados em assuntos de interesses comuns perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, no trato das questões concernentes às suas finalidades previstas neste instrumento.

Art. 5º. Respeitados os limites constitucionais e legais de cada ente consorciado, caberá ao CIDERSU exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:



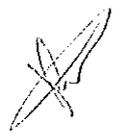
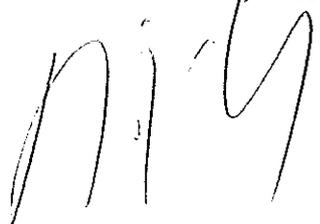
Handwritten signatures and initials of the representatives of the municipalities, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with a '2' next to them.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUSTENTÁVEL - CIDERSU

- a) Saneamento Básico:
  - a.1) Abastecimento de água potável;
  - a.2) Resíduos sólidos, triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte;
  - a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais;
  - a.4) Esgotamento sanitário.
- b) Meio ambiente;
- c) Recursos hídricos;
- d) Planejamento urbano;
- e) Habitação de interesse social;
- f) Infraestrutura urbana e rural;
- g) Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- h) Motomecanização;
- i) Iluminação Pública;
- j) Educação;
- l) Cultura e turismo;
- m) Inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

- a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexu ou correlação;
- b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;
- c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e



geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIDERSU ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

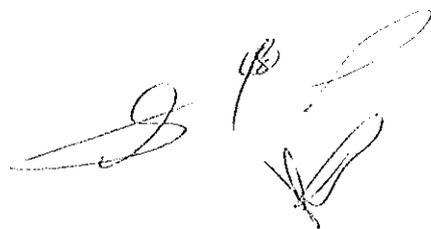
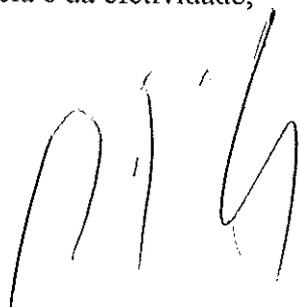
IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

VIII - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIDERSU ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUSTENTÁVEL - CIDERSU

IX - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

X - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XI - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

e) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

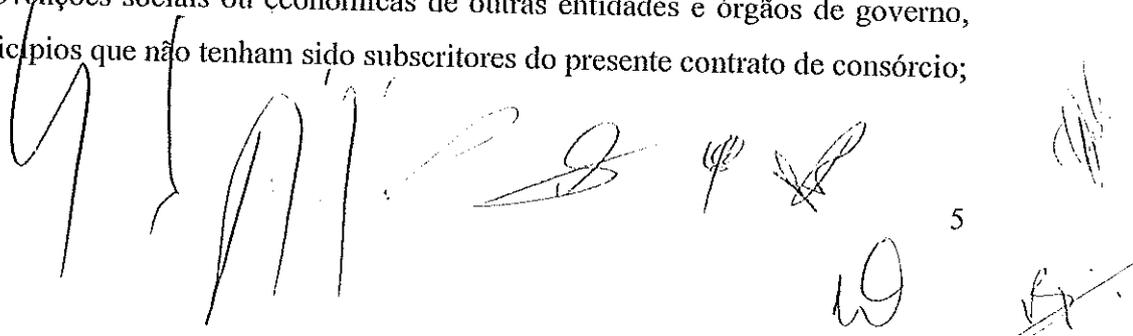
f) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

g) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

Art. 6º. Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a autorização com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§1º Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIDERSU poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;



5

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUSTENTÁVEL - CIDERSU

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§2º O CIDERSU poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§3º O CIDERSU poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

Art. 7º. O consorciado adimplente tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, firmado anteriormente.

Art. 8º. Nos assuntos de interesse comuns e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

### CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CIDERSU

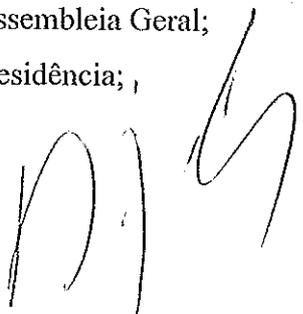
Art. 9º. O órgão de deliberação superior do CIDERSU é a Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do CIDERSU.

Art. 10. O Consórcio é composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II- Presidência;



III- Vice-presidência;

IV - Diretor executivo;

V - Advocacia; e,

IV- Conselho Fiscal;

§ 1º Poderão ser criados outros órgãos permanentes e a Diretoria Executivo Executiva poderá instituir órgãos ou comissões singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º A estrutura do CIDERSU terá a seguinte hierarquia:

I - Assembleia Geral como órgão máximo de deliberação;

II - Conselho Fiscal;

III - Presidência;

IV - Diretoria Executiva, que se reportará à Presidência;

VI - Advocacia; e,

VII - Servidores do consórcio se reportarão à Diretoria Executiva, de forma a respeitar o Estatuto dos Servidores do Consórcio, aprovado pela maioria de 2/3 dos consorciados, que será elaborado pela Diretoria Executiva e pela Presidência.

Art. 11. O órgão de fiscalização e assessoria do CIDERSU é o Conselho Fiscal.

Art. 12. Os órgãos de execução das atividades do CIDERSU são os seguintes:

I – Presidência; e,

II – Diretoria Executiva;

III – Auditoria do Conselho Fiscal;

VI – Advocacia.

Art. 13. Os órgãos do CIDERSU obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

I - primeiro nível – Assembleia Geral;

II - segundo nível – Presidência;

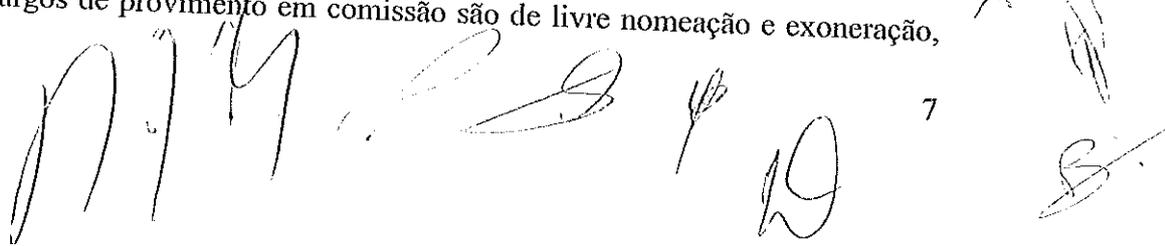
III - terceiro nível – Diretor Executivo;

IV - quarto nível – Advocacia;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do CIDERSU, vinculado à Assembleia Geral.

Art. 14. Os cargos em comissão de Diretor Executivo e Advogado do Consórcio se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§1º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração,



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

de recrutamento amplo, obedecidos os requisitos constantes do Contrato de Consórcio.

§2º. O provimento de cargo em comissão far-se-á por livre escolha do Presidente do CIDERSU.

Art. 15. Ficam criados os cargos em comissão constante do anexo II deste Estatuto, mas o provimento somente se dará caso obedecida a LC nº 101/2000.

#### CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio.

§1º. Cada um dos entes públicos consorciados será representado na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo, coadunado com o peso igual de um voto.

§2º. A Assembleia Geral elegerá seu presidente para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, para um mandato subsequente.

§3º. Será, também, eleito pela Assembleia Geral um Vice-Presidente que serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, para um mandato subsequente.

Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha lei autorizativa aprovada após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger o presidente para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para um único período subsequente, e ou destituí-lo nos casos previstos neste Estatuto ou no Contrato de Consórcio;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir Diretor Executivo;

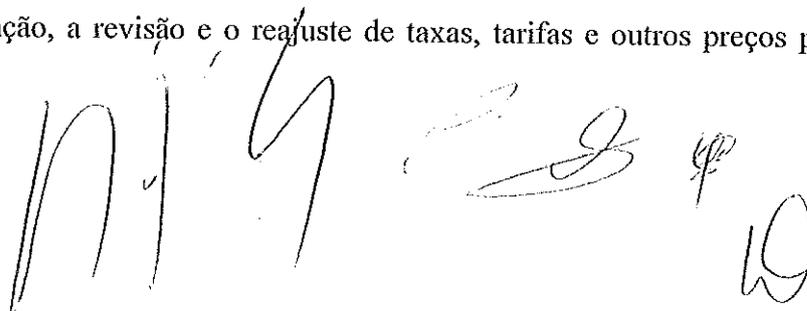
VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIDERSU;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) a realização de operação de crédito;

d) afixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUSTENTÁVEL - CIDERSU

e) alienação e gravação de ônus de bens do consórcio.

f) aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio, quando com ônus ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

IX - manifestar sobre as contas do Presidente, rejeitando-as ou aprovando-as;

X- decidir sobre a dissolução do CIDERSU;

XI - decidir sobre pedido de ingresso de novo membro e desligamento de ente consorciado;

XII - aprovar os contratos de rateio;

XIII - decidir a respeito de representação feita por consorciado; e,

XIV - temas que lhe for submetido pela Presidência em instância máxima.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria simples dos Municípios membros do CIDERSU, proferida em Assembleia Geral regularmente convocada.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

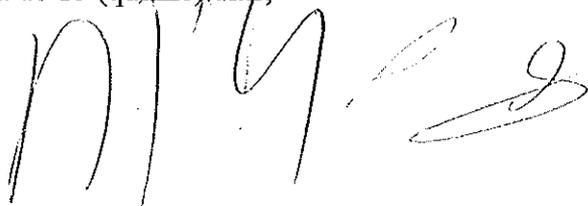
§ 3º Toda decisão não obtida em convocação da Assembleia Geral por falta de quorum, será tomada em segunda convocação com qualquer número de participantes, se adequada à legislação pertinente.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um terço dos consorciados.

I - o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

II - a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III - a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



IV – a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto da CIDERSU deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

§ 2º. As reuniões ordinária da Assembleia Geral obedecerá calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano e, em sua falta, as reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês, em datas definida pelo Presidente, a partir da instalação de sua sede, com os equipamentos e móveis.

§ 3º Em casos de urgência ou de emergência, justificados pelo Presidente, a convocação poderá dispensar os prazos previstos neste artigo.

Art. 19. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

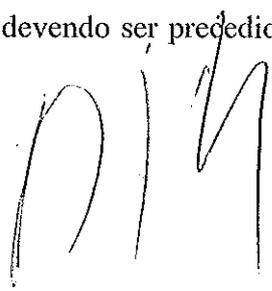
Parágrafo único. Toda decisão não obtida em primeira convocação da Assembleia Geral por falta de quorum, será tomada em segunda convocação com qualquer número de participantes, se adequada à legislação pertinente.

Art. 20. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples, esta considerada 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos membros presentes, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:

- I – ingresso de novo membro e retirada de ente consorciado;
- II – elaboração, aprovação e modificação de Estatuto do CIDERSU;
- III – eleição do Presidente e Vice-Presidente;
- IV – elaboração, aprovação e modificação do Estatuto dos Servidores do CIDERSU.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo a Assembleia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade e para a aprovação do Estatuto dos Servidores será necessário 2/3 dos consorciados, em Assembleia Geral.

§ 2º Não será aprovado pela Assembleia gastos ou aumento de gastos com pessoal que extrapolem os limites e regras estabelecida pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser precedido o ato de estudo que comprove esse limite, antes do



ato que aumentar ou criar a despesa é será considerado nulo de pleno direito se contrário à norma de regência.

Art. 21. As deliberações observarão as seguintes disposições:

I – cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto.

II – o voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;

III – somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.

IV – o Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 22. A Assembleia Geral poderá, sempre que achar necessário, convidar novos membros para integrar o Conselho, em caráter temporário ou permanente.

#### CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, consultivo e deliberativo, de controle da gestão administrativo-financeira e dos fins do Consórcio, formado pelos titulares das Secretarias de Meio Ambiente ou de Obras dos municípios consorciados.

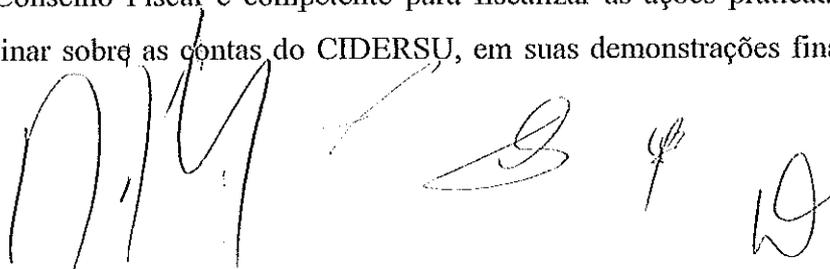
§ 1º. A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos Prefeitos representante de um dos municípios consorciados, exceto o Presidente e Vice-Presidente do CIDERSU, eleito pela maioria dos membros da Assembleia de Consorciados, para mandato de quatro anos – compatibilizando o período com o mandato do Prefeito – após a apreciação das contas do mandato vincendo, permitida uma reeleição.

§ 2º. A eleição do Conselho Fiscal, à exceção do primeiro mandato, será realizada com a eleição do Presidente e Vice-presidente, para mandato de dois coincidentes e será realizada na mesma data e condições previstas ao Presidente e Vice-presidente do Consórcio.

§ 3º. O presidente do Conselho Fiscal, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

§ 5º O Conselho Fiscal é competente para fiscalizar as ações praticadas pelos administradores e opinar sobre as contas do CIDERSU, em suas demonstrações financeiras,



modificações de capital, incorporação, gastos com pessoal e, para isso, os seus membros reúnem-se para analisar amplamente os assuntos de sua competência e emitem pareceres e manifestação a respeito, sendo assegurado a qualquer um dos integrantes do Consórcio solicitar a leitura dos pareceres do conselho fiscal nas assembleias ou a instalação do mesmo.

§ 6º O Conselho que será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, manifestará sobre as contas mensais, semestralmente, e anuais, antes da Assembleia Geral Ordinária, como emissão de Parecer, que será submetido à Assembleia para apreciação, podendo indicar e sugerir melhoras na gestão do Consórcio, bem como sugerir a rejeição das contas e também medidas cabíveis.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. O atual Presidente e Vice-Presidente terão mandato com início em 22 de julho de 2014 e término em 21 de julho de 2016.

Parágrafo único. Não eleito a próxima Presidência até 31.12.2016, os mandatos do atual Presidente e do Vice-Presidente serão prorrogados *pro tempore*, até a eleição do sucessor.

Art. 25. O Presidente do Consórcio será sempre o Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, pelo que não exercerá tal *munus* aquele que teve findo o seu mandato, por qualquer razão de fato ou de direito.

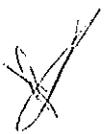
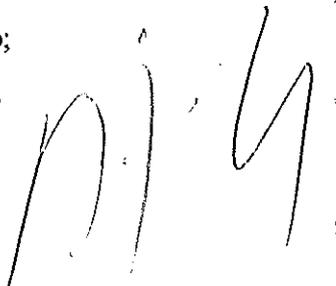
Parágrafo único. O Dirigente do CIDERSU com condenação do Presidente por ato de improbidade, por decisão transitada em julgado, não poderá exercer a Presidência, enquanto estiver com os direitos políticos suspensos.

## CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES

### Seção I - Especificação infrações

Art. 26 Aos consorciados infratores, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias da conduta, serão aplicadas sucessivamente as seguintes penalidades:

- I – multa;
- II – suspensão;
- III – exclusão.



Art. 27 As penas de multa e suspensão serão aplicadas às infrações médias e graves, respectivamente, reconhecidas como tal por deliberação da Assembleia Geral, que não sejam passíveis de pena de exclusão.

§ 1º A pena de multa poderá ser aplicada até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º A pena de suspensão terá a duração máxima de até 90 (noventa) dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 4º A pena de exclusão será, obrigatoriamente, aplicável à infrações graves que caracterizam improbidade administrativa ou onde se verifique a presença de má-fé ou desonestidade à instituição, sem prejuízo de ofício ao Ministério Público para apuração na esfera criminal.

Art. 28 Além das hipóteses previstas no § 4º do artigo 27 deste Estatuto, será aplicada a pena de exclusão ao consorciado que:

I - atrasar injustificadamente o cumprimento das obrigações financeiras pactuadas por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

II - desobedecer disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I deste artigo se o consorciado, mesmo após ter sido regularmente notificado para adimplir a obrigação no prazo de quinze dias úteis, permanecer em mora.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º acima será efetuada por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR.

### Seção I

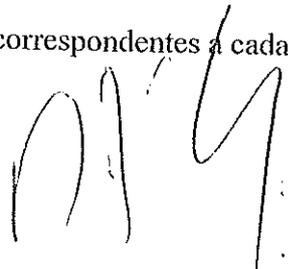
#### Dó procedimento

Art. 29 O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do Presidente do Consórcio, onde constará:

I - a descrição da (s) conduta (s) praticada (s) com a identificação de quem a (s) praticou;

II - as circunstâncias em que foi ou foram praticadas;

III - as penalidades correspondentes a cada conduta praticada;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUSTENTÁVEL - CIDERSU

IV - os documentos ou outros meios de convencimento motivadores da instauração do procedimento administrativo.

Art. 30. O consorciado infrator será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis oferecer a defesa que desejar, devendo nesta oportunidade requerer provas e juntar documentos, sob pena de preclusão, sendo-lhe fornecida cópia da Portaria de instauração do procedimento, facultando-lhe também vista dos autos, por si ou advogado constituído, através de carga em livro próprio ou qualquer outra forma de escrituração e controle.

§ 1º. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do município consorciado que cometeu a infração ou mediante correspondência com aviso de recebimento - AR.

§ 2º. Para fins deste artigo não serão considerados dias úteis o período compreendido entre 20 de dezembro e 19 de janeiro.

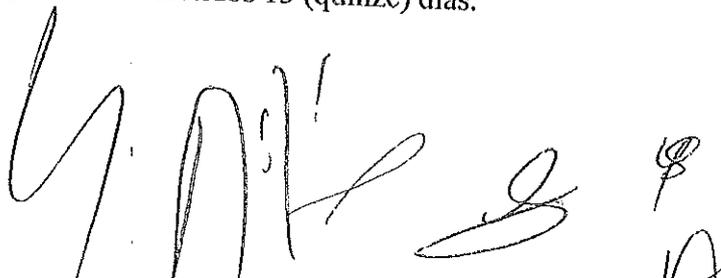
§ 3º As testemunhas arroladas, por não ter o Consórcio poder de condução coercitiva, deverá ser apresentada pelo interessado na prova, salvo se for servidor do Consórcio, caso em que o Presidente determinará o seu comparecimento por requerimento da parte ou determinação da Comissão do Processo.

Art. 31. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação, devidamente entregue ao consorciado infrator ou do aviso de recebimento, conforme o caso.

Parágrafo único. O Presidente do Consórcio poderá, mediante requerimento fundamentado do interessado, prorrogar por uma única vez o prazo de defesa em até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 32 Dificultando ou embaraçando o consorciado infrator o cumprimento da notificação com o fim de frustrá-la, será esta considerada realizada tão somente pela publicação da mesma no site do Consórcio na Internet, juntando-se aos autos comprovante da referida publicação.

Parágrafo único. A notificação mencionada no *caput* deste artigo produzirá seus efeitos após 15 (quinze) dias da sua publicação, contado o prazo para a apresentação da defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos 15 (quinze) dias.



CONSORCÍO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUSTENTÁVEL - CIDERSU

Art. 33 Caberá ao Presidente do Consórcio ou à Comissão por ele instituída na Portaria de Instauração a direção do procedimento administrativo de exclusão de consorciado infrator, podendo para tanto deferir ou não a produção de provas, determinar diligências e ouvir pessoas.

Art. 34 Concluída a instrução, o infrator terá prazo de 5 dias para alegações finais e o processo será encerrado com a elaboração do Relatório, que opinará pela culpabilidade ou não do consorciado infrator, especificadamente para cada uma das infrações cometidas.

Parágrafo Único. No caso do Relatório mencionado no *caput* deste artigo ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos após a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 35 Concluído o Relatório, serão os autos encaminhados à Assembleia Geral para julgamento, que seguirá o procedimento abaixo:

I - leitura do Relatório Final do Processo, que mencionará de forma resumida a Portaria e a defesa, com análise das provas relevantes para a convicção da conclusão alcançada pela Comissão;

II – Lido o Relatório, qualquer integrante da Assembleia poderá solicitar esclarecimentos pela Comissão sobre o Relatório e, prestados os esclarecimentos, seguir-se-á o julgamento, por meio de votação pública e nominal, decidindo-se acerca da culpabilidade do infrator e da penalidade a lhe ser aplicada na medida da sua culpabilidade, exigindo-se para a aplicação da pena de exclusão a totalidade de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos da totalidade dos membros do consórcio;

III – decidindo a Assembleia, pela absolvição do consorciado de todas as acusações, será o procedimento encerrado, determinando-se seu arquivamento e baixa.

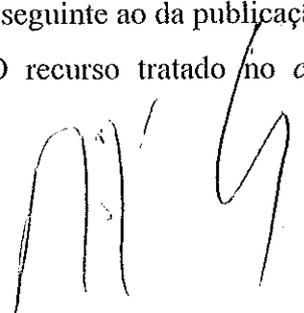
IV – A pena de exclusão produzirá seus efeitos imediatamente, perdendo o consorciado apenado o direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará por último somente se não for atingido o *quorum* mínimo para deliberação ou desempate.

Art. 36 Das decisões condenatórias caberá recurso de reconsideração à Assembleia Geral, dirigido ao Presidente do Consórcio.

§ 1º. O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso tratado no *caput* deste artigo será recebido somente no efeito devolutivo.



§ 3º. Interposto o recurso, será o mesmo apreciado na primeira sessão da Assembléia Geral que se seguir, seja ordinária ou extraordinária, processando-se na forma prevista nesta subseção.

Art. 37. Aos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ou outra que a suceda ou substitua.

Parágrafo Único. Nos casos das demais penalidades, será adotado o mesmo procedimento previsto para a exclusão, contudo, o Julgamento ocorrerá por decisão tomada por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes na Assembleia Geral.

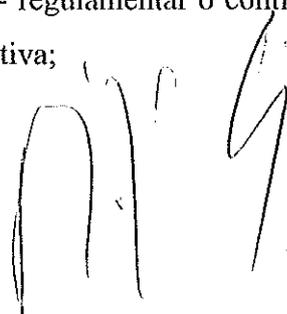
## CAPÍTULO VIII – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CIDERSU

Art. 38. O Presidente e o Vice-Presidente do CIDERSU serão eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Presidente do CIDERSU será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do CIDERSU.

Art. 39. Compete ao Presidente do CIDERSU:

- I - representar o CIDERSU ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - nomear e exonerar servidor de cargo em comissão;
- IV - autorizar despesas e pagamentos, podendo delegar tais poderes ao Diretor Executivo;
- V - assinar juntamente com o Diretor Executivo, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Diretor o faça;
- VI - assinar a correspondência oficial;
- VII - convocar a Assembleia Geral;
- VIII - baixar portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do CIDERSU;
- IX - regulamentar o contrato de consórcio e o estatuto do CIDERSU, através de instrução normativa;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUSTENTÁVEL - CIDERSU

X - contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços específicos;

XI - exercer a administração geral do CIDERSU;

XII - cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Estatuto e demais normas do CIDERSU;

XIII - dirigir e coordenar todas as atividades do CONSÓRCIO;

XIV - celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do CIDERSU;

XV - receber doação e subvenção;

XVI - adquirir bens, observadas as finalidades do CIDERSU;

XVII - alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;

XVIII - julgar recursos contra ato de chefe de Diretores e de reconsideração em processos disciplinares.

### CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. A Diretoria Executiva é um órgão de planejamento, administração e finanças.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Diretor Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do CIDERSU e deve recair em técnico de nível superior, com notória idoneidade e conhecimento para a desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste estatuto.

Art. 41. Compete à Secretaria Executiva:

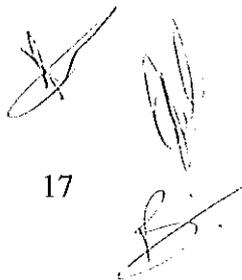
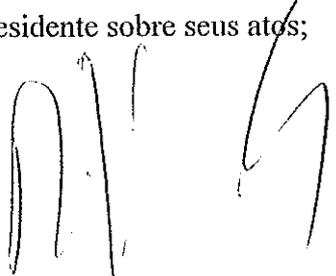
I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatórios semestrais e anuais, inclusive com o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos Departamentos;

V - atuar nas atribuições delegadas com presteza e honestidade, reportando-se sempre ao presidente sobre seus atos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUSTENTÁVEL - CIDERSU

VI - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do CONSÓRCIO do exercício findo;

VII - administrar o CIDERSU e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões suas, da Presidência e do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

IX - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras CIDERSU;

X - supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao CIDERSU;

XI - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do CIDERSU, cuidando para que todas as obrigações fiscais e com pessoal sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XII - apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;

XIII - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XIV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XV - acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu Plano de Aplicação;

XVI - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;

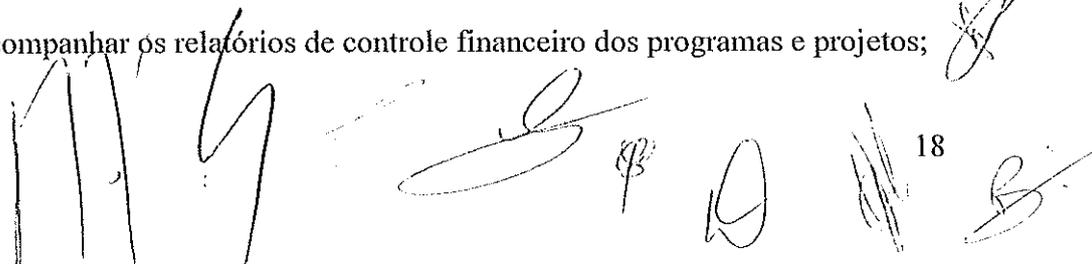
XVII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do CIDERSU com as necessidades dos entes consorciados;

XVIII - coordenar a gestão orçamentária e financeira do CIDERSU;

XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

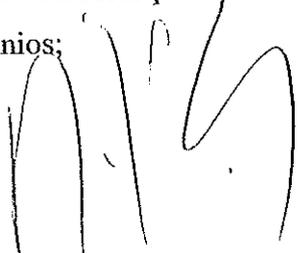
XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;



18

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUSTENTÁVEL - CIDERSU

- XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;
- XXIII - acompanhar a realização dos contratos de rateio;
- XXIV - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo CIDERSU;
- XXV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pela CIDERSU ou por concessionária;
- XXVI - acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;
- XXVII - coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;
- XXVIII - supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
- XXIX - coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
- XXX - realizar outras atividades correlatas;
- XXXI - oferecer a todos os entes consorciados as informações necessárias à consolidação de suas contas e prestação de contas, em prazo e tempo hábil para essa consolidação, de modo a não causar obstáculos que importem em risco de atraso na prestação de contas dos consorciados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXII - elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Quadrienal do CIDERSU;
- XXXIII- gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário da CIDERSU;
- XXXIV - analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do CIDERSU;
- XXXV - acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento;
- XXXVI - gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras da CIDERSU;
- XXXVII - implementar e acompanhar projetos e atividades voltados para o desenvolvimento, normatização e padronização do sistema de informações orçamentárias e financeiras do CIDERSU;
- XXXVIII - elaborar planilhas de acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos e convênios;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUSTENTÁVEL - CIDERSU

XXXIX - elaborar planilhas demonstrativas da execução orçamentária e financeira do CIDERSU;

XL - executar outras atividades correlatas.

Art. 42 No âmbito administrativo cabe ao Diretor Executivo a coordenação e supervisão dos seguintes trabalhos:

I - as atividades de suprimentos do CIDERSU, criando políticas, normas e procedimentos;

II - promoção de licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;

III - otimização e implantação do sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;

IV - atualização do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do CIDERSU;

V - implantação e manutenção em funcionamento o Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico e/ou Presencial;

VI - promoção da formação técnico-gerencial dos agentes envolvidos na atividade de suprimentos do CIDERSU;

VII - implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;

VIII - desenvolver estudos de padronização de materiais na área de suprimentos;

IX - assessorar os órgãos da Administração visando à otimização da política de suprimentos e a plena utilização de recursos;

X - gestão do patrimônio da CIDERSU;

XI - coordenação e controle da execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;

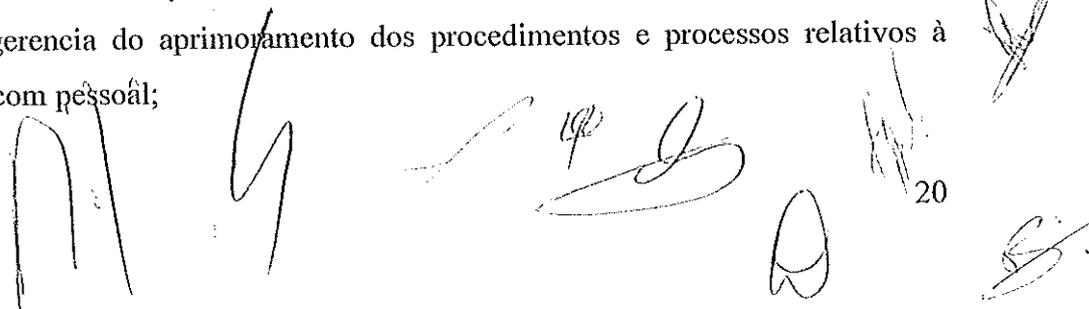
XII - assistência aos trabalhos da Comissão de Licitação e do Pregoeiro;

XIII - recebimento das requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;

XIV - providencia do reabastecimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;

XV - supervisionar o planejamento, a normatização, a orientação, a coordenação e o controle dos fluxos e da execução das rotinas de pessoal no âmbito do CIDERSU;

XVI - gerencia do aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão das despesas com pessoal;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center and right, and a checkmark on the far right.

CONSORCÍO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUSTENTÁVEL - CIDERSU

XVII- prestação informações referentes à despesa com pessoal, aos órgãos superiores;

XVIII - atenção às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle interno;

XIX - verificação da existência de saldo de dotação e a disponibilidade financeira, antes da realização de licitação;

XX - estudo, elaboração para proposição de planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

XXI - determinação e coordenação os registros funcionais;

XXII - coordenação e preparação o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;

XXIII - promoção e expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferta de subsídios às áreas interessadas;

XXIV - elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.

XXV - executar outras atividades correlatas.

Art. 43 Compete ao setor de Contabilidade:

I - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do CIDERSU, nos termos da legislação em vigor;

II - responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao CONSÓRCIO, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;

III - contabilizar a liberação dos recursos orçamentários do CIDERSU;

IV - executar contabilmente os atos e fatos administrativos;

V - elaborar os balancetes e extratos de contas;

VI - elaborar o Balanço Geral;

VII - conferir as contas analíticas e sintéticas do "Razão" para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;

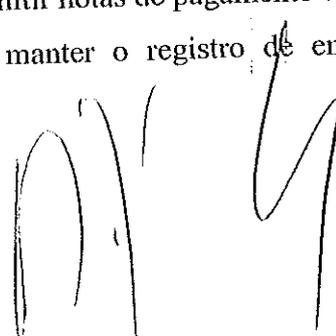
VIII - efetuar a classificação das despesas, nos termos da legislação vigente;

IX - efetuar nos termos da legislação os empenhos por processos;

X - tomar as providências atinentes ao envio ao responsável pela liquidação da despesa do CIDERSU;

XI - emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;

XII - manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;



XIII - efetuar o empenho dos contratos de fornecimento, de prestação de serviços de terceiros, de locação de móveis e imóveis, veículos ou de outros que determinam ônus para os cofres da CIDERSU;

XIV - promover registros contábeis do sistema orçamentário referentes aos empenhos;

XV - controlar, orientar e acompanhar pedidos de desembolso e prestação de contas;

XVI - controlar e recomendar a necessidade de limitar empenhos, nos termos da Lei Complementar 101/2000;

XVII - controlar e elaborar relatórios que visam agilizar informações de controle de despesas;

XVIII - monitorar e controlar todo o processo de execução de despesas, especificamente, no que se refere ao envio da prestação de contas na data estabelecida, a fim de evitar a inadimplência do CIDERSU junto aos órgãos de controle estadual e federal.

XIX - executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos de despesas devidamente empenhadas;

XX - guardar valores do CIDERSU ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantias diversas;

XXI - manter o controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida;

XXII - verificar a posição contábil do saldo bancário da CIDERSU e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins diários, ao Presidente;

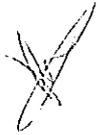
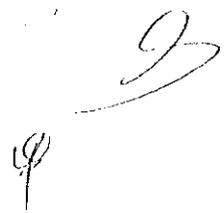
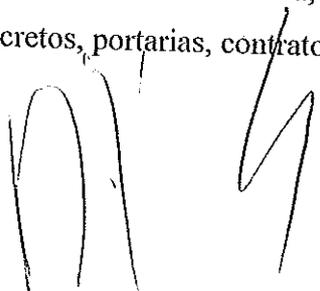
XXIII - executar outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO X – DA ADVOCACIA DO CONSÓRCIO

Art. 44 A Advocacia é responsável pelo Assessoramento e Consultoria jurídica de todos os seus órgão e dirigentes e servidores do Consórcio.

Art. 45 Compete à Advocacia:

I - Representação do CIDERSU, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento da Secretaria Executiva e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, bem como, subscrever, com o Presidente, os atos administrativos, decretos, portarias, contratos;



- II - revisão e atualização da legislação e normas do CIDERSU;
- III - emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
- IV - análise de processos administrativos e emissão de parecer;
- V - redação de decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- VI - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CIDERSU;
- VII - prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos do CIDERSU, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- VIII - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, Presidência e ao Conselho Fiscal;
- IX - analisar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, Resoluções, quando solicitados;
- X - acompanhar os processos administrativos, especialmente os disciplinares e os que visem aplicação de penas aos consorciados infratores; e,
- XI - Executar outras atribuições correlatas.

### **CAPÍTULO XI – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 46 O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 47 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração do CIDERSU;
- II - examinar o balancete semestral apresentado, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatórios;
- IV - exercer as atividades de fiscalização com o apoio de controle interno;
- V - requisitar informações que considerar necessário;
- VI - representar ao Presidente do CIDERSU sobre irregularidades encontradas;
- VII - dar parecer sobre as contas anuais do CIDERSU;
- VIII - fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- IX - fiscalizar a execução do orçamento do CIDERSU;
- X - fiscalizar os atos da Tesouraria;
- XI - fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;

XII - fiscalizar as licitações;

XIII - fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

XIV - fiscalizar a administração de pessoal;

XV - fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 48 Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CIDERSU.

Art. 49 A Controladoria é órgão técnico de apoio e assessoramento ao Conselho Fiscal, que deverá ser composta de, pelo menos, três membros.

Parágrafo único. O Controle interno será estabelecido em Regulamento Interno de Pessoal, podendo prever módica, não superior a 10% dos vencimentos, gratificação quando os membros forem servidores do consórcio

## CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 50 Para a execução de suas atividades o CIDERSU disporá de um quadro de pessoal composto por servidores concursados e por servidores dos entes consorciados cedidos, com ou sem, ônus ao CIDERSU.

§1º. Os servidores cedidos farão jus ao vencimento previsto na legislação do ente ao qual é vinculado, acrescido de seus benefícios pessoais.

§2º. O tempo de serviço prestado ao CIDERSU será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.

§3º. O CIDERSU deverá observar as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso.

§4º. O CIDERSU, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

Art. 51 O CIDERSU realizará concurso público para o preenchimento dos cargos previstos no Anexo IV.

§1º. Os servidores concursados se submeterão ao regime Estatutário.

§2º. O Estatuto dos Servidores do CIDERSU será aprovado por decisão da Assembleia Geral.

Art. 52 O CIDERSU poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de



obras e serviços específicos;

II - contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III - atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades da administração indireta;

IV - atendimento em casos de calamidade pública e surtos endêmicos.

§1º. Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§2º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

§3º. O contrato será regido pelo Direito Administrativo, excluída a aplicação da CLT.

Art. 53 O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente, análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CIDERSU, venham a ser exigidas.

§1º. O CIDERSU nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

§2º. A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º. Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I) servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;
- II) maior tempo de exercício da profissão;
- III) maior idade.

§ 4º Será permitida a licitação de serviços, nos moldes da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2000, se justificada a contratação no processo.

Art. 54 A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato em jornal de circulação na região, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - publicação no quadro de avisos do CIDERSU;

III - disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 55 É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 56 A remuneração do funcionário contratado será fixada por Ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho.

Art. 57 O funcionário contratado por prazo determinado vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 58 O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 59 As infrações disciplinares atribuídas ao servidor temporário contratado com base neste termo aditivo serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada à ampla defesa.

Art. 60 Todo contratado com fundamento neste capítulo fará jus a:

I - remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos do CIDERSU;

II - irredutibilidade da remuneração ajustada;

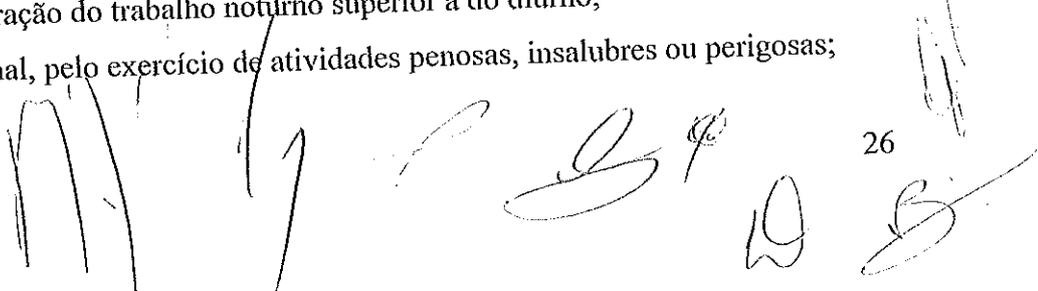
III - jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;

IV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V - remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;

VI - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VII - adicional, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;



VIII - salário-família;

IX - seguintes licenças regulamentadas na lei previdenciária:

a) para tratamento de saúde;

b) quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;

c) por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade.

Art. 61 O contrato firmado de acordo com este termo aditivo extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CIDERSU.

§1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º. É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

§4º. No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 62 A celebração do contrato administrativo observará o seguinte procedimento:

I - autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;

II - instrução do processo de contratação;

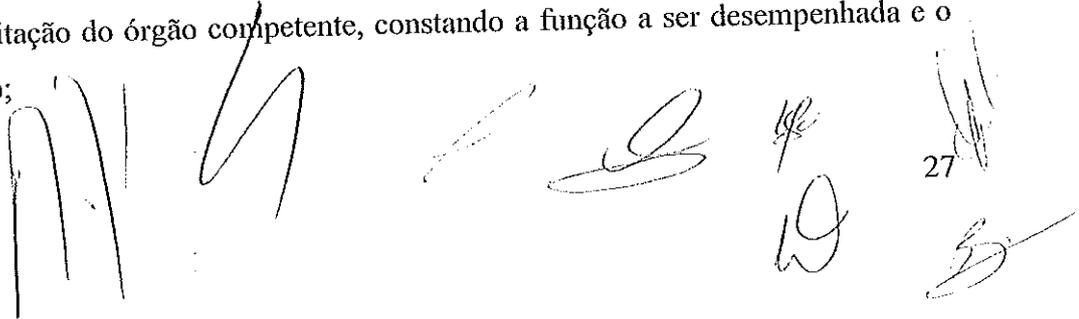
III - aprovação em processo seletivo, quando for o caso;

IV - assinatura do contrato pelas partes.

§1º. A autorização do contrato é da exclusiva competência do Presidente do CIDERSU que poderá delegar-lhe a assinatura.

§2º. Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:

a) Solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'M', a stylized 'S', and several other illegible signatures. A date '27' is written near the bottom right.

b) Documentos pessoais do contratado, incluindo:

- I) cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;
- II) prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- III) atestado de capacidade física e mental, expedido por médico ou junta médica oficial;
- IV) declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição da República.

### **CAPÍTULO XIII – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 63. O CIDERSU poderá realizar as atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços público por meio de concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

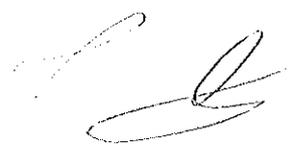
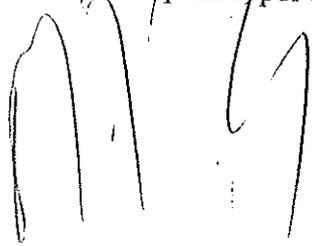
Art. 64. O CIDERSU poderá executar, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. O CIDERSU poderá atuar nas áreas previstas no e neste Estatuto contrato como sendo seu objetivo ou competência.

### **CAPÍTULO XIV – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 65 O CIDERSU poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos, por delegação dos Poderes.

§1º. Considera-se concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, salvo situação de dispensa ou inexigibilidade, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.



28



§2º. Considera-se concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, salvo situação de dispensa ou inexigibilidade, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

§3º. Considera-se permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 66 O objeto, metas e prazos da concessão, a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária e os critérios de reajuste e revisão da tarifa serão previstos no contrato de programa.

Art. 67 A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato, salvo situação de fixação legalmente estabelecida ou formalmente calculada e demonstrados os custos.

## CAPÍTULO XV – RECURSOS FINANCEIROS E PESSOAL

Art. 68. São fontes de recursos do Consórcio:

I – O repasse mensal dos municípios associados será efetuado no dia 10 de cada mês, conforme valores estabelecidos com base no coeficiente do FPM ou com base no número de habitantes de cada município consorciado, na forma prevista em contrato de rateio, aprovado pela Assembleia Geral;

II - Recursos consignados nos orçamentos municipal, estadual e federal;

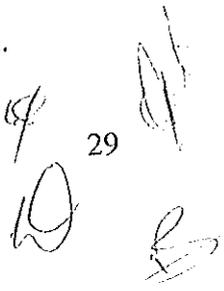
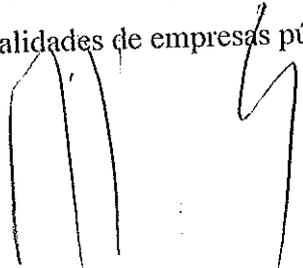
III - Produto de operações de crédito;

IV - Recursos provenientes de sua receita industrial;

V- Legados e doações;

VI - Recursos eventuais que lhe forem atribuídos;

VII – Mensalidades de empresas públicas, privadas e de economia mista.



§1º. O valor de que trata esse artigo será corrigido anualmente, no mês de Dezembro, pelo INPC.

§2º. O valor de que trata esse artigo poderá ser alterado pela Assembleia Geral.

§ 3º Os Municípios participarão das despesas de forma proporcional ao número de habitantes, indicados pelo IBGE, conforme estabelecido em Contrato de rateio.

§ 4º A cessão de servidores ou contratação temporária, até a realização do concurso será promovida de forma proporcional, considerando a medida da participação dos Municípios e o número de seus habitantes, conforme apontado pelo IBGE.

§ 5º Para as despesas iniciais e instalação do Consórcio, cada município consorciado contribuirá com R\$ 0,10 (dez centavos de reais) per capita, de acordo com sua população registrada pelo último censo do IBGE, instrumentalizada por meio do contrato de rateio que será firmado, que poderá se atualizado pelo INPC, anualmente, caso necessário.

§ 6º Vencida a fase de instalação do consórcio, será revisto o contrato de rateio e firmada as bases para as despesas de capital e despesas correntes, com base em levantamentos técnicos para a eficiente prestação dos serviços públicos e demais atividades previstas neste Estatuto.

## CAPÍTULO XVI – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 69. O CIDERSU poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

## CAPÍTULO XVII – DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 70. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscreveram o contrato e este Estatuto e pelos entes da federação que vierem a aderir aos termos dos referidos instrumentos.

§1º. A adesão de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º. A adesão de novo ente federativo deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, que deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL,  
SUSTENTÁVEL - CIDERSU

§3º. A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§4º. Caso a lei que ratificar a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela assembleia geral.

§5º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

§6º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federativos que já fazem parte do consórcio.

Art. 71. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 72. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º. Os bens destinados ao CIDERSU pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta de seus membros.

§2º. A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

**CAPÍTULO XVIII – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 73. Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III – o atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

Art. 74. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços.

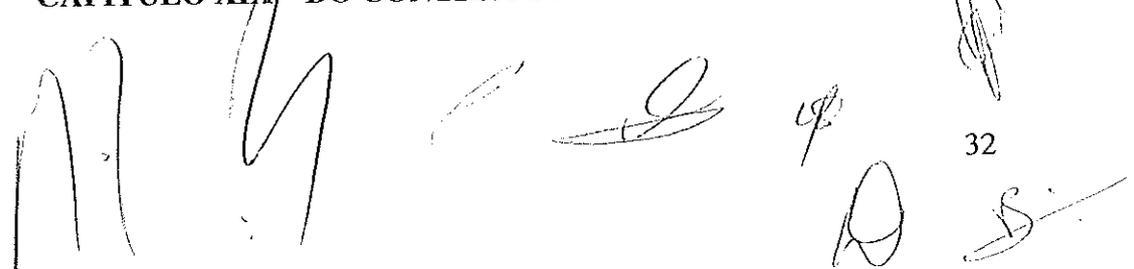
Art. 75. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da federação consorciados ao CIDERSU.

Art. 76. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

§1º. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes consorciados que subscreverem o contrato de programa.

§2º. O contrato de programa não estará sujeito à aprovação da Assembleia Geral, se todos os custos para a implementação do programa, forem arcados por seus celebrantes.

## CAPÍTULO XIX – DO CONTRATO DE RATEIO



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a signature on the right. A checkmark is visible on the right side of the page.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CIDERSU aprovado pela Assembleia Geral;

§2º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDERSU, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 78. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 79. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDERSU, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CIDERSU a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 80. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 81. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal.

Art. 82. O CIDERSU deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas

e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## **CAPÍTULO XX – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

Art. 83. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 84. A alteração do presente Estatuto ou do contrato deverá ser realizada através de Termo Aditivo e somente após aprovação pela Assembleia Geral do CIDERSU.

§1º. Ficam dispensadas de ratificação, por lei, as alterações realizadas no presente Estatuto ou contrato de consórcio, salvo a inclusão de novo membro, que deverá ser submetida ao seu respectivo Poder Legislativo.

§2º. Os termos aditivos realizados a este contrato de consórcio deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo de cada ente consorciado para conhecimento e acompanhamento.

§3º. O extrato de termo aditivo deverá ser publicado no Órgão Oficial de Publicação do ente que sediar o Consórcio e em jornal regional de grande circulação.

## **CAPÍTULO XXI – DO ESTATUTO**

Art. 85 As demais disposições concernentes ao CIDERSU constarão, além deste Estatuto, dos contratos e disposições regulamentares expedidas pelos dirigentes, no sentido de explicitar e dar fiel cumprimento às normas adotadas, observadas todas as disposições legais vigentes.

## **CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 86. O presente Estatuto que constituiu o CIDERSU deverá ser publicado no Quadro de Avisos ou Jornal Oficial de todos os entes consorciados, e resumidamente, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 87. Os consorciados implantarão coleta seletiva de resíduos sólidos, no municípios, como parte da estratégia do desenvolvimentos sustentável.

Art. 88. Fazem parte integrante deste termo aditivo os seguintes anexos:

Anexo I – Organograma do CIDERSU;

Anexo II – Cargos em Comissão;

Anexo III – Sugestão para o Plano de Cargos; e,

Anexo IV – Tabela de Nível e Vencimentos.

Art. 89. Os consorciado deverão implantar em suas base territoriais a coleta seletiva de resíduos recicláveis, visando a proteção ambiental e o prolongamento da vida útil dos aterros sanitários.

Art. 90 . Ficam criados os seguintes cargos:

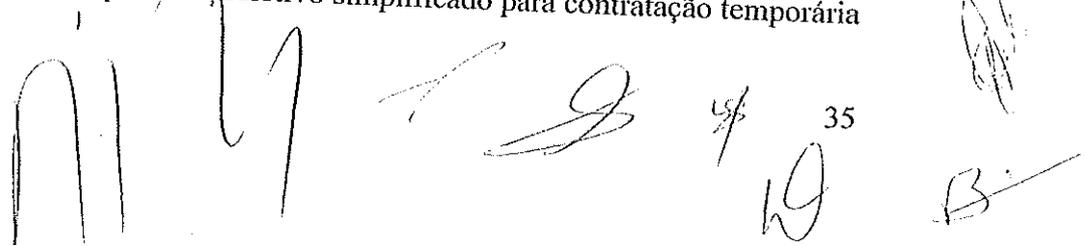
I - Diretor Executivo: com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), comissionado e de recrutamento amplo, pela Presidência, entre pessoas com formação em nível superior;

II - Advogado: com carga horária semanal de 8 (oito) horas e vencimentos de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, comissionado e de recrutamento amplo, pela Presidência, entre pessoas com formação em nível superior em Direito e regular inscrição na Ordem dos Advogado do Brasil, com experiência ou especialização em Direito Público;

III - Contador: com carga horária de 08 horas semanais e vencimento de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), formação em nível superior no Curso de Contabilidade e regular inscrição no Conselho de Contabilidade, cargo técnico que deverá constar de Plano de Cargos e com acesso mediante concurso público, salvo situação de excepcional, na forma estabelecida pelo artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º. Os cargos criados pela 2ª (segunda) Assembleia Geral e instrumentalizados neste artigo, terão suas cargas horárias e vencimentos revistos e regulamentados por meio do Estatuto dos Servidores do Consórcio.

§ 2º. Até que seja aprovado o Estatuto e o Plano de Carreira e realizado o concurso, poderá ser promovida a nomeação para os cargos em comissão criados pela Assembleia Geral e a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária

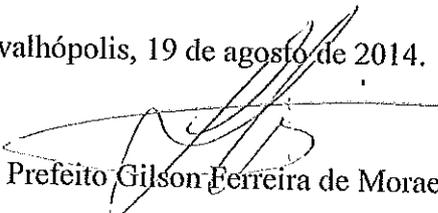


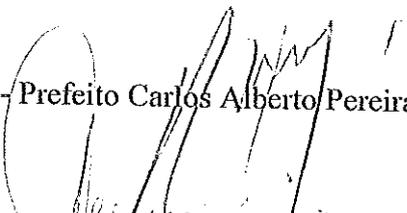
CONSORCÍO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUSTENTÁVEL - CIDERSU

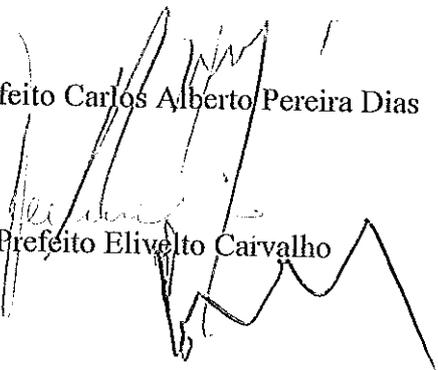
do contador, esta até a realização do concurso público, e o procedimento para o processo seletivo simplificado, será adotada a Lei do Município consorciado de Carvalhópolis, que trata da contratação por prazo determinado por excepcionalidade do interesse público.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Estatuto Consolidado ao Contrato de Consórcio do CIDERSU, em 6 vias de igual forma e teor.

Carvalhópolis, 19 de agosto de 2014.

  
Carvalhópolis - Prefeito Gilson Ferreira de Moraes

  
Machado - Prefeito Carlos Alberto Pereira Dias

  
Turvolândia - Prefeito Elivelto Carvalho

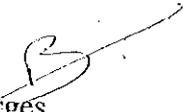
Paraguaçu - Prefeito Evandro Barbosa Bueno

  
Elói Mendes - Prefeito William Cadorini

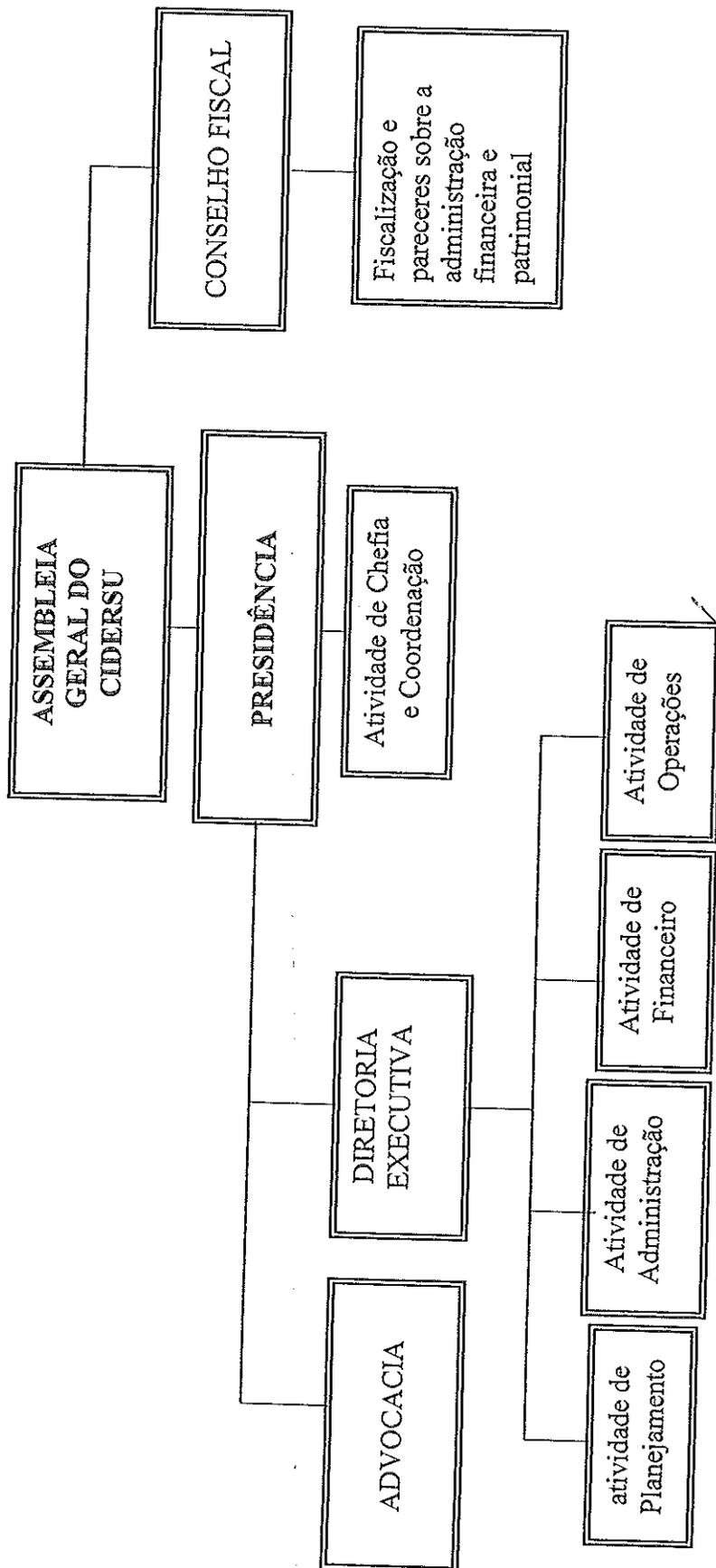
  
São João da Mata - Prefeita Denize Vilhena Borges Silva

  
Poço Fundo - Prefeito Renato Ferreira de Oliveira, por procuração Nilson José da Silva

  
Serrania - Prefeito Lucio Dias Caetano

  
Silvianópolis - Prefeito Benedito Porfírio Borges

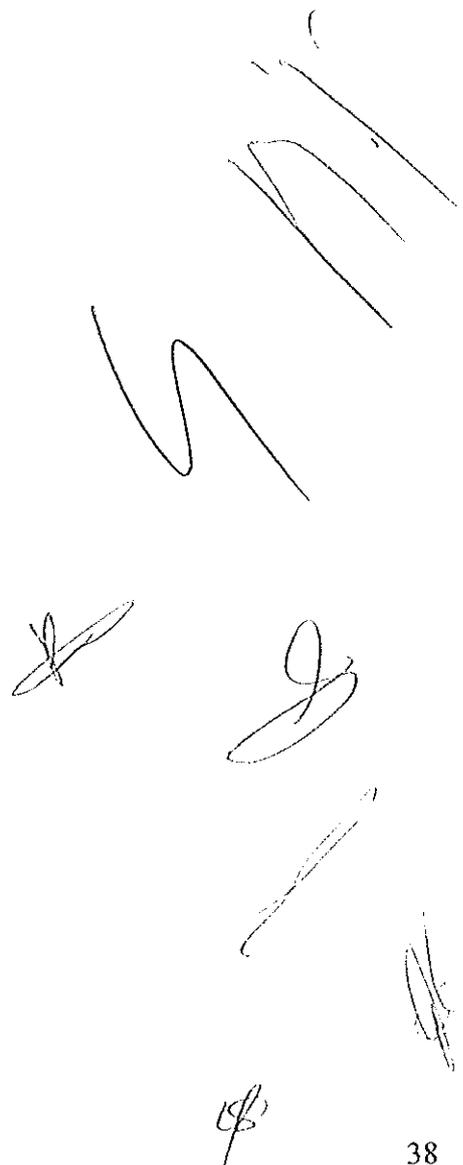
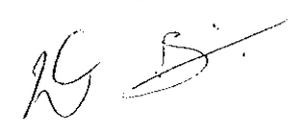
ANEXO I - ORGANOGRAMA DO CIDERSU



*[Handwritten signatures and scribbles]*

**ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO**

<b>Nº de vagas</b>	<b>CARGOS</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>NIVEL</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL</b>
1	Diretor Executivo	40 horas semanais	I	R\$ 3.500,00
1	Advogado	8 horas semanais	I	R\$ 1.500,00

A collection of handwritten signatures and scribbles in black ink, located in the lower right quadrant of the page. The signatures are stylized and appear to be official approvals or signatures of the parties involved in the document.Handwritten initials and a signature in black ink at the bottom right of the page, below the page number.

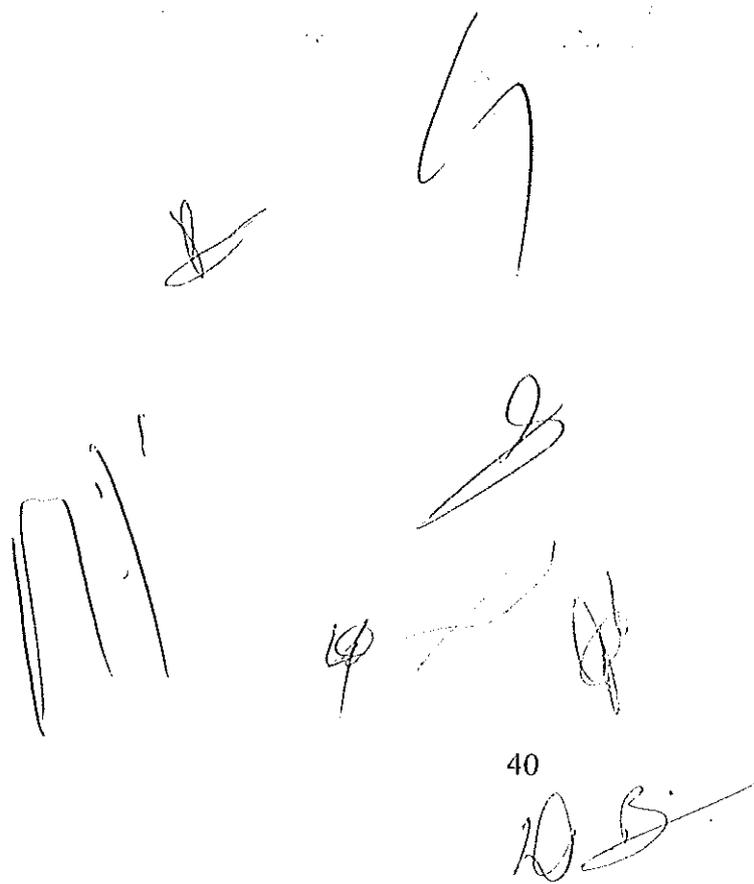
ANEXO III – SUGESTÃO PARA O PLANO DE CARGOS

Nº de vagas	CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	NIVEL	VENCIMENTO INICIAL R\$
4	Agente Administrativo	40	I	1.200,00
6	Agente de serviços gerais	40	I	900
1	Biólogo	20	I	2.500,00
1	Biotecnólogo	20	I	2.500,00
1	Engenheiro Civil	20	I	2.500,00
4	Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	40	I	2.500,00
1	Laboratorista	40	I	1.500,00
2	Operador de Máquinas Pesadas	40	I	1.500,00
1	Químico	20	I	2.500,00
1	Técnico em Gestão Ambiental	40	I	1.500,00
1	Técnico em Saneamento	40	I	1.500,00
2	Técnico Químico	40	I	1.500,00
1	Contador	40	I	3.500,76


  
 A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located below the table. The signatures are stylized and vary in length and complexity.

**ANEXO IV - NÍVEL E VENCIMENTOS**

Os níveis e vencimentos serão fixados em Plano de carreira Aprovado pela Assembléia Geral, com valorização pelo tempo de trabalho e qualificação por escolaridade, previstas em tabelas próprias, podendo ou não ser adotados os vencimentos sugeridos no presente Estatuto, se atender à Lei Complmentar nº 101/2000.



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature, a signature with a flourish, and several smaller initials.



Handwritten signature at the bottom right of the page.